

mostram vantajosas para serem prorrogadas, para o exercício subsequente, os setores também deverão justificar as contratações inseridas no PCA e que não foram contratadas.

Art. 6º Durante o período de 01 a 15 de dezembro do exercício vigente, a Diretoria de Administração e Gestão, analisará as demandas encaminhadas pelos setores e consolidadas pela Coordenação de Planejamento, inserindo no sistema e-Compras, providenciando a homologação do Ordenador de Despesas. Parágrafo único. O Ordenador de Despesas e o Diretor-Presidente poderão propor alterações nos itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-los para a Diretoria de Administração e Gestão para realizar adequações, até o dia estabelecido na Portaria que institui normas e procedimentos para operacionalização do Sistema e-Compras, com vistas ao preenchimento do PCA para o exercício subsequente.

Art. 7º Até o dia 20 de dezembro do exercício em vigência, a Diretoria de Administração e Gestão deverá submeter o PCA a Autoridade Competente para homologação.

Art. 8º O Plano de Contratações Anual deverá ser divulgado pela Assessoria de Comunicação, na forma simplificada, no sítio eletrônico da Codhab após ser aprovado e homologado pelo Ordenador de Despesas, em até quinze dias corridos.

Art. 9º Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses: I - necessidade de adequação da proposta orçamentária do órgão; II - necessidade de adequação da Lei Orçamentária Anual; III - necessidade de adequação das programações orçamentária e financeira, após a publicação de decretos de programações orçamentária e financeira; IV - modificação de demanda em virtude da definição do objeto a ser contratado após a realização dos estudos técnicos preliminares à contratação; e V - extraordinariamente, mediante justificativa, durante o ano de sua execução, para a inclusão de demanda. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, as alterações no plano de contratações anual deverão ser encaminhadas à Coordenação de Planejamento e serão submetidas à aprovação da autoridade competente e do Ordenador de Despesas.

Art. 10. Durante a execução do PCA, a Diretoria de Administração e Gestão deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do plano vigente. Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA do ano corrente poderão ensejar a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 10.

Art. 11. Cabe à Diretoria de Administração e Gestão, com o apoio da Coordenação de Planejamento, o monitoramento da execução do Plano de Contratações Anual.

Art. 12. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 266, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de novo prazo para apresentação dos projetos esportivos ou paraesportivos na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de que trata a Lei Distrital nº 6.155, de 25 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e o inciso III, parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica aberto, até 30 de novembro de 2024, o prazo para a protocolização da documentação relativa aos projetos esportivos ou paraesportivos de que trata a Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS BAHIA

SUBSECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E ESPAÇOS ESPORTIVOS COORDENAÇÃO DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO TÉCNICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, publicada no DODF nº 204, de 23 de outubro de 2024, página 43, ONDE SE LÊ: "...Valor: R\$1.498.413,16 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).", LEIA-SE: "...Valor: R\$1.498.413,16 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos)."

Na Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, publicada no DODF nº 182, de 23 de setembro de 2024, página 9, ONDE SE LÊ: "...Proponente: Iate Brasília - Projeto: Formação de Atletas do Iate Clube de Brasília", LEIA-SE: "...Proponente: Iate Brasília - Projeto: Desenvolvimento de Equipes Esportivas do Iate Clube de Brasília".

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), e Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024), que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do (s) crédito (s) orçamentário (s), na forma a seguir especificada:

DE: U.O: 21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

U.G: 150.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

U.G: 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

I - OBJETO: Realização do Projeto "Manias Festival, Exposições e Feira Pet-Friendly."

II - VIGÊNCIA: 01/11/2024 a 09/12/2024.

III - DO PROGRAMA DE TRABALHO: 18.541.6210.9107.0303 - PROMOVER PROJETOS AMBIENTAIS EM TODO O DF - NATUREZA DE DESPESA: 335041 - FONTE: 100 - VALOR: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Art. 2º Fica a Unidade Gestora Executante - UGE responsável por apresentar prestação de contas parcial e total da execução dos recursos à Unidade Gestora Concedente - UGC, na forma estipulada entre as partes.

Art. 3º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

U.O. Concedente

CHRISTIANO NOGUEIRA ARAÚJO

Secretário de Estado de Turismo

U.O. Executante

PORTARIA Nº 82, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF e, considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o qual dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública que atuará no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA com a seguinte composição:

I - Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente;

II - Secretário (a) - Executivo (a);

III - Chefe de Gabinete;

IV - Subsecretário(a) de Administração Geral;

V - Subsecretário (a) de Gestão Ambiental e Território;

VI - Subsecretário (a) de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos;

VII - Subsecretário (a) de Assuntos Estratégicos;

VIII - Subsecretário (a) de Pesca e Aquicultura;

IX - Chefe da Assessoria Especial;

X - Chefe da Unidade de Controle Interno;

XI - Chefe da Assessoria Jurídico Legislativa;

XII - Chefe da Assessoria de Comunicação;

XIII - Chefe da Ouvidoria;

XIV - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos.

XV - Chefe da Assessoria de Políticas Públicas

Parágrafo único. O objetivo do Comitê Interno de Governança é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Governança:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública deverá divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

Art. 4º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 21, de 11 de março de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001240/2023-33. INTERESSADO: Venice Beach Gestão de Empreendimentos LTDA. PROCURADOR: O mesmo / Priscilla Medeiros de Araújo Baccile – OAB/DF 14.128. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9557/2023. RELATOR: Paulo Roberto Correa Tavares – FECOMERCIO. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição Sonora. Transgressão aos art. 2º e 7º da Lei nº. 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada para manter a penalidade de multa e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja julgado procedente o Auto de Infração nº 09557/2023, em desfavor de Venice Beach Gestão de Empreendimentos LTDA, por violação da Lei n. 4.092/2008, art. 2º e 7º, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$10.001,00 (dez mil e um reais) negando a solicitação de redução da multa proferida em 2ª instância. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001792/2023-41. INTERESSADO: Amelia Gomes da Silva Torres. PROCURADOR: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9128/2023. RELATOR: Lucas Mendonça Takaki – CACI/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Utilizar espécie animal da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida. Transgressão do artigo 66 do Decreto n. 6514/2008 c/c art. 70 da Lei Federal n. 9605/1998. Recurso Conhecido e Desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão nº 145/2023 - SEMA/GAB/AJL (129426036), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00001792/2023-41, para manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), por violação prevista no art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, combinado com o art. 66 do Decreto Distrital nº 6.514/2008, e suspensão das atividades de criador amador de passeriformes, com a fixação do prazo pelo período de 01 (um) ano (contado da autuação). Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004198/2022-21. INTERESSADO: R2B Produções e Eventos Ltda. PROCURADOR: Augusto Cesar de Araújo Leite – OAB/DF 45.972. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4969/2022. RELATOR: Liane de Moura Fernandes Costa – CREA/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Danos em Área de Preservação Permanente. Transgressão ao inciso XX, do artigo 54, da Lei Distrital nº 41/1989 c/c Art. 4º do Decreto nº 33.537/2012. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão parcialmente confirmada em segunda instância. Manutenção das penalidades aplicadas.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido parcialmente o presente recurso, sugerindo a confirmação parcial da Decisão nº 97/2024 - GAB/SEMA/AJL (SEI nº 142536990), proferida em 2ª instância, tendo em vista que a Autorização para Recuperação Ambiental foi emitida, para manter as penalidades de advertência a “recuperar a área conforme legislação ambiental vigente, em especial a Instrução Normativa IBRAM nº 33/2020 promovendo a recuperação ambiental da APP”,

multa no valor de R\$ 48.269,92 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) e embargo, conforme termo de Embargo nº 2385/2022. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004588/2023-82. INTERESSADO: Sementes Três Pinheiros. PROCURADOR: O mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5652/2023. RELATOR: Lucas Mendonça Takaki – CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Auto de Infração nº 05652/2023. Descumprimento de ato emanado da autoridade ambiental. Conduta enquadrada no artigo 54, inciso XXII, da Lei Distrital nº 41/1989. Autoria e Materialidade comprovadas. Procedência da autuação. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão 42 (SEI nº 134632031), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00004588/2023-82, para manter a penalidade de advertência para cessar imediatamente a deposição de terra na área embargada pelo Termo de Embargo nº 01452/2023 e executar a recuperação ambiental em até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de PRADA constante no processo nº 00391-00003237/2022-73 e multa no valor de R\$ 51.151,45 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00005954/2022-30. INTERESSADO: José Kerdole Maciel Porto. PROCURADOR: O mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6624/2022. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do inciso XX, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Flora. Intervenção em Área de Preservação Permanente. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de advertência, multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, reiterando a confirmação da Decisão nº 764/2022 - IBRAM/PRESI/CJLU/CTIA (94393728), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 75/2023 - SEMA/GAB/AJL (118035713) de 2ª instância, para manter as penalidades de advertência para recuperar a área conforme Instrução Normativa IBRAM nº 33/2020, para promover a recuperação ambiental da APP de Vereda e no prazo de 120 (cento vinte) dias após a ciência da presente autuação e requerer no IBRAM a Autorização para Recuperação Ambiental conforme a mesma IN, multa no valor de R\$ 5.257,12 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) e embargo da área conforme Termo de Embargo nº 00658/2022. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00009566/2023-17. INTERESSADO: SE Empreendimentos Imobiliários LTDA. PROCURADOR: Munique Pereira de Lima – OAB/DF 54.348. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7481/2023. RELATOR: Paulo Roberto Correa Tavares – FECOMERCIO

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Ocupação Irregular. Área de Preservação Permanente. Lago Paranoá. Parcelamento Irregular do Solo. Transgressão do Inciso I, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso Conhecido e Desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a confirmação da Decisão nº 10/2024 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de advertência a apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA), no prazo de 30 (trinta) dias; demolição das construções em área de preservação permanente e multa no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

PAUTA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

72ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 07 de novembro de 2024 (quinta-feira)

HORA: das 14h às 18h

A reunião será realizada por vídeo conferência, por meio do link:

<https://meet.jit.si/JovialCowsJinxHourly>

Caso haja interesse da parte autuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto nº 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM/DF) é necessário envio de email à Diretoria de